

PROCESSO Nº 013302/2023
OFÍCIO Nº 049/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 28 /2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E A EMPRESA COMERCIAL MANHAES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.947/0001-93, com sede na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, bairro Novo Horizonte, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. DENIS PEREIRA AMÂNCIO, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, inscrito no CPF sob nº 132.208.677-07 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1610575199 SSP/BA, residente e domiciliado Rua Morro Dantas, nº 504, Bairro Boa Vista, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000 e de outro lado a Empresa: **COMERCIAL MANHAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.700.849/0001-30, com sede na Rua Vila Velha, nº 300, Bairro Boa Vista, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **NILTON MANHÃES FILHO**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 20/07/1966, portador da Carteira de Identidade nº 759571 e inscrito no CPF sob o nº 884.015.027-72, possuidor do endereço eletrônico graficamanhaes@hotmail.com e telefone numero (27) 99689-6013, residente e domiciliado na Rua Vila Velha, nº 300, Bairro Boa Vista, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES**, para atender as necessidades desta Casa de Leis, nos termos da **Lei 14.133/2021 e alterações posteriores**, de acordo com o que consta no Processo de nº 013302/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, aderindo assim a dispensa de licitação conforme **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021** e suas alterações, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Unid	500	Envelope A4 saco tamanho 24x34 centímetros, 90g, colorido.
2	Unid	200	Envelope ofício tamanho 114x229 centímetros, 75g, colorido.
3	Unid	1000	Pasta com bolso tamanho 22x30 centímetros, 300g, colorido.
4	Unid	10.000	Informativo, tipo folheto, tamanho A4, impresso frente e verso colorido, couche 90g, brilhante.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pedro Canário, no endereço: Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/nº, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário/ES.

2.2 O prazo de vigência do Contrato será até **31/12/2023**, contados da última assinatura do contrato, com a efetiva entrega dos materiais a serem definidos pela Administração, na Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, de **FORMA ÚNICA** a partir da ordem de serviço, disponibilizando profissionais devidamente capacitados, para a entrega dos produtos contratados.

2.3 Após a emissão da ordem de Serviço, o **CONTRATADO** terá o prazo de **15 (quinze) dias** para entrega dos produtos contratados.

2.4 Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES.

2.5 Os produtos objeto deste Contrato serão prestados de forma indireta.

2.6 Caso os produtos não estejam de acordo com as especificações exigidas, a

Contratante não o aceitará e lavrará como termo circunstanciado do fato, de deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.7 O Contrato vigorará até dia **31/12/2023**, respeitados os prazos de execução dispostos na Cláusula Segunda, e terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no BOL (Boletim Oficial do Legislativo).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 O contratante obriga-se a pagar de **forma ÚNICA** à CONTRATADA, mediante atesto da Nota Fiscal de realização dos serviços na Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, conforme relação abaixo.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	COMERCIAL MANHAES LTDA	
				VALOR	VALOR TOTAL
1	UNID.	500	Envelope A4 saco tamanho 24x34 centímetros, 90g, colorido.	4,00	2.000,00
2	UNID.	200	Envelope ofício tamanho 114x229 centímetros, 75g, colorido.	3,00	600,00
3	UNID.	1000	Pasta com bolso tamanho 22x30 centímetros, 300g, colorido.	4,00	4.000,00
4	UNID.	10.000,00	Informativo, tipo folheto, tamanho A4, impresso frente e verso colorido, couche 90g, brilhante.	1,10	11.000,00
				TOTAL R\$ 17.600,00	

3.2 O valor global do Contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

3.3 O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos serviços atinentes à Ordem de Fornecimento efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à **CONTRATADA** ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.

3.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá do prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.

3.6 A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

3.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	06
Orgão	010000 – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	010100 – CÂMARA MUNICIPAL
Função	01 - LEGISLATIVA

Subfunção	031- AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento Despesa	33903000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
Fonte De Recurso	150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia por quaisquer defeitos constatados nos materiais entregues, sem quaisquer ônus para este CONTRATANTE, sendo responsável pela retirada e entrega dos produtos no setor de origem. Durante este período o fornecedor ficará obrigado a efetuar, as suas expensas, as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias, em decorrência de anomalias, vícios ou defeitos de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas nas características a que se destina.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92. XIV e XVII)

6.1 A entrega dos materiais objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

6.2 Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.3 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, fretes e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;

6.5 Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** as notas fiscais referentes à entrega dos produtos;

6.6 Na hipótese de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.8 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante a sua execução.

6.9 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, vinculando-se integralmente a presente licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1 Notificar a CONTRATADA, por meio do Fiscal a ser designado para o Contrato,

qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.2 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

7.5 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos e execução dos serviços, por meio do Setor de Patrimônio, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização

e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objetos, sempre que a medida for considerada necessária.

7.7 Recusar qualquer produto que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.

7.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.11 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.12 Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, tudo em conformidade com a instrução normativa 2145/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 a 156. da Lei 14.133/2021).

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.2 Advertência;

8.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.1.4 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de

obrigação contratual ou legal;

8.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pedro Canário/ES pelo prazo não superior a 03 (três) anos, em conformidade o art. 156, inciso I § 4º; art. 156, inciso II, §3º.

8.3 Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação, conforme preceitua o art. 165, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021.

8.4 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se

garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92. XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 quando a não conclusão o contrato referida no item anterior decorrer do culpa do contratante:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal Responsável, designado do Setor de Patrimônio o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

10.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, da lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços etendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

12.4 Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA;

12.5 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato.

12.6 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato;

12.7 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.9 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste, acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.

12.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 94, § 1º Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário, Estado Do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Pedro Canário/ES, 28 novembro de 2023.



DENIS PEREIRA AMÂNCIO
PRESIDENTE/CONTRATANTE



COMERCIAL MANHAES LTDA
NILTON MANHÃES FILHO – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF nº _____

2º) _____
CPF nº _____